



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 058/2020		Data da vistoria: 09/03/2020	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PROCESSO N° 46821/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA			
CNPJ: 07.258.926/0001-20		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: DETE-HIGI DEDETIZAÇÃO E HIGIENE LTDA			
ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS		N°: 580	BAIRRO: J. DAS FLORES
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'48.82"S	Y: 46° 3'48.30"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE	
NL	NÃO LISTADA	0	
Responsável pelo empreendimento: MARCO ANTÔNIO DA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46821/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 17 de fevereiro de 2020, do empreendimento DETE-HIGI DEDETIZACAO E HIGIENE LTDA, o responsável pelo protocolo dos documentos é a senhor MARIA LUIZA NOVY VIDAL ROCHA.

O empreendimento já se encontra em atividade. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de serviços de imunização e controle de pragas urbanas. Essas atividades que são desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05 de março de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46821/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 09 de março de 2020 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento DETE-HIGI DEDETIZACAO E HIGIENE LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'48.82"S e 46° 3'48.30"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um ponto amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de serviços imunização e controle de pragas urbanas.

2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 218/2019.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar



a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento DE TE-HIGI DE DETIZAÇÃO E HIGIENE LTDA, bem como suas medidas mitigadoras são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos e que estes seriam lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor no empreendimento e também dos clientes. Também foi constatado que não existe rede de esgotamento sanitário da COPASA nas proximidades do imóvel e que os efluentes líquidos do imóvel são lançados em uma fossa já existente no local. A manutenção dessa fossa se dá a partir da sucção a vácuo do efluente. Caso a manutenção dada não seja adequada podem ser gerados os seguintes impactos ambientais: geração de odores, transbordamento do efluente e consequente contaminação do solo e da água, riscos à saúde humana e ao equilíbrio ambiental local.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor que providencie a manutenção constante da fossa, por meio da sucção do lodo e da espuma resultantes da degradação dos efluentes. O empreendedor deve contratar empresa especializada para realizar esta operação, visando o descarte ambientalmente adequado do efluente succionado.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.



4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera como resíduos sólidos embalagens plásticas oriundas dos produtos utilizados na dedetização. Na vistoria foi observado e confirmado que o empreendedor destina tais embalagens devidamente corretas para a empresa PRAGMINAS COMERCIO AGROPECUÁRIO EIRELI cadastrada no CNPJ sob o nº 21.578.205/0001-29.

Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade também devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção dos resíduos sólidos: embalagens e resíduos domésticos, proveniente da atividade cotidiana de labor dos funcionários e clientes do empreendimento.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos gerados é acondicionar devidamente as embalagens bem como a sua destinação correta e os resíduos sólidos domésticos, disponibilizando-os para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi endoçada pelos técnicos do SISMAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.

Foto 02: Produtos utilizados na dedetização.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.

Foto 03: Sala destinada ao armazenamento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020..

Foto 04: Área destinada a preparação dos produtos para dedetização.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.

Foto 05: Área de armazenamento de embalagens vazias.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.



Foto 07: Lixeira para acondicionamento de resíduo comum – não perigoso.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.

Foto 08: Descarte de efluentes domésticos por meio de fossa.



Fonte: SISMAM. Registro em 03 de março de 2020.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTE

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **o empreendedor deve cumprir a condicionante ambiental apresentada no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
-------------	------------------	--------------



01	Protocolar comprovante de destinação das embalagens de produtos químicos.	Anualmente
----	---	------------

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento DETE-HIGI DEDETIZACAO E HIGIENE LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 do empreendimento DETE-HIGI DEDETIZACAO E HIGIENE LTDA do empreendedor MARCO ANTÔNIO DA SILVA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM